



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 089

Lapa, 15 de Março de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 21/2007, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o repasse ao LAPA PREVI de valores constantes de Termo de Confissão de Dívida, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 206 / 2007

Data: 16/03/2007 - 16:16

Responsável: CTC

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 21, DE 15 DE MARÇO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o repasse ao LAPA PREVI de valores constantes de Termo de Confissão de Dívida, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o repasse ao LAPA PREVI da importância de R\$ 10.968,13 (dez mil, novecentos e sessenta e oito reais e treze centavos), referente a dívida previdenciária, dos quais R\$ 5.564,70 (cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos) referem-se ao ano de 2000, R\$ 5.303,05 (cinco mil, trezentos e três reais e cinco centavos) referem-se ao ano de 2001 e R\$ 100,38 (cem reais e trinta e oito centavos), referem-se ao ano de 2003, valores esses reconhecidos através do Termo de Confissão de Dívida, de 21/12/06, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em seu orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial para dar suporte ao Termo de Confissão de Dívida, na seguinte dotação:

05.00 – Secretaria de Finanças e Planejamento
05.01 – Gabinete do Secretário
28.846.0000.0002 – Encargos Diversos
46.91.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado

Art. 3º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos os previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º - Os valores decorrentes desta Lei, serão atualizados com base no artigo 83 da Lei Municipal 1577/01.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 15 de Março de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 21, DE 15 DE MARÇO DE 2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento a consideração dessa Colenda Casa de Leis, Projeto autorizando o repasse de R\$ 10.968,13 (dez mil, novecentos e sessenta e oito reais e treze centavos), referente a dívida previdenciária com o Instituto de Previdência Municipal LAPA PREVI, apontada em Auditoria Fiscal pelo Ministério da Previdência Social, e reconhecida através do Termo de Confissão de Dívida, datado de 21/12/06.

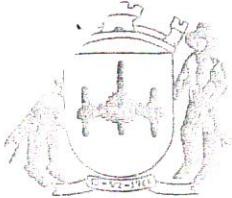
O presente Projeto de Lei, tem o objetivo de regularizar a situação previdenciária do Município, com o Regime Próprio de Previdência Social.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 15 de Março de 2007.



Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Município da Lapa, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, cidadão, MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 678.358/PR, CPF/MF nº 027.311.939-72, domiciliado na cidade da Lapa, deste Estado, onde reside na R. Barão do Rio Branco, 1995, Centro, firma o presente TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, perante o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa, o que faz nos seguintes termos.

O Município da Lapa reconhece ser devedor da importância de R\$ 10.968,13 (dez mil, novecentos e sessenta e oito reais e treze centavos), ao Instituto LAPAPREVI, sendo R\$ 5.564,70 referente ao ano de 2000, R\$ 5.303,05 referente ao ano de 2001 e R\$ 100,38 referente ao ano de 2003. Os valores foram corrigidos de acordo com a Lei Municipal 1577/2001, artigo 83, e serão recolhidos em parcela única, tão logo seja aprovada pela Câmara Municipal Lei autorizando o pagamento.

Lapa, 21 de Dezembro de 2006.

Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 009/2007**

Ref. Projeto de Lei nº 21/07

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o repasse ao LAPA – PREVI de valores constantes de Termo de Confissão de Dívida, e dá outras providencias.

Vem para análise desta Assessoria o Projeto de Lei acima numerado, o qual tem por objeto principal autorizar o Executivo Municipal a proceder, mediante repasse, ao LAPA-PREVI a importância de R\$ 10.968,13 (dez mil, novecentos e sessenta e oito reais e treze centavos), sendo este valor o representativo de dívidas do Executivo junto aquele Instituto de Previdencia, sendo que R\$ 5.564,70(cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos) referem-se a dívida do ano de 2000, R\$ 5.303,05(cinco mil trezentos e três reais e cinco centavos) referente ao ano de 2001 e R\$ 100,38 (cem reais e trinta e oito centavos) dívida do ano de 2003.

Que, referida dívida fora inclusive aceita pelo senhor Prefeito Municipal, quem seja, Miguel Lourenço Horning Batista, o qual firmou um Termo de Confissão de Dívida em data de 21 de dezembro de 2006.

Pela justificativa apresentada, tal repasse visa regularizar a situação previdenciária do Município com o regime próprio da Previdência Social, dívida esta que foi apontada em Auditoria Fiscal realizada pelo Ministério da Previdência e que deu origem ao Termo de Confissão de Dívida ora anexado.

Vislumbra-se ainda, que além de garantir a saúde financeira do Instituto e garantir a aposentadoria dos servidores públicos municipais tal repasse tem importância crucial para que o Município possa retirar o devido Certificado

R

de Regularidade Previdenciária (CRP), documento indispensável para o recebimento de verbas federais.

Na mesma oportunidade, no art. 2º do Projeto em tela requer-se a autorização para abrir no orçamento vigente um Crédito Adicional Especial para dar suporte ao repasse ora pretendido.

A abertura de Crédito Adicional Especial encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que “São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento”.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

Como se vê, a abertura desse crédito depende de autorização legislativa e existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

De acordo com o art. 3º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito requerido serão usados como recursos os previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito à análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, Pr em 26 de março de 2007


Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
ELA - 008

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEI N°21/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER O REPASSE AO LAPA PREVI DE VALORES CONSTANTES DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

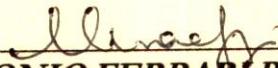
APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 20 DE MARÇO DE 2007,
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 23 DE MARÇO DE 2007


JOÃO ANTONIO MARTINS

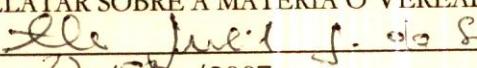
PRESIDENTE

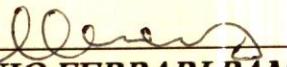
RECEBI O PROJETO EM 27/03 /2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 27/03 /2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLANO 09

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEI N°21/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

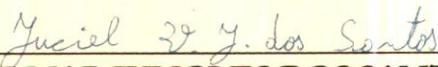
SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER O REPASSE AO LAPA PREVI DE VALORES CONSTANTES DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 20 DE MARÇO DE 2007,
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 23 DE MARÇO DE 2007

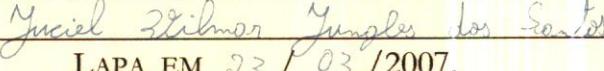

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

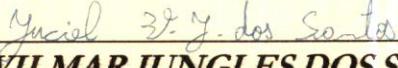
RECEBI O PROJETO EM 23 / março /2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 23 / 03 /2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 21/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Proceder o Repasse ao LAPA PREVI de valores constantes de Confissão de Dívida, e dá outras providências".

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, ademais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao duto Plenário para decisão final.

Lapa, 26 de Março de 2007

Juciell 29.7. de Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

VOTO:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Juciel Vilmars Jungles dos Santos".

Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

VOTO:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marco Antonio Ferrari Ramos".

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº: 21/2007

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Proceder o repasse ao LAPA PREVI de valores constantes de Confissão de Dívida, e dá outras providências”.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 26 de Março de 2007

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator/Presidente

Vilmar Czarnecki Rávaro
~~Vilmar Czarnecki Rávaro~~
Membro

Marco Antonio Bortoleto
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
012

PROJETO DE LEI N° 19 /2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o repasse ao LAPA PREVI de valores constantes de Termo de Confissão de Dívida, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o repasse ao LAPA PREVI da importância de R\$ 10.968,13 (dez mil, novecentos e sessenta e oito reais e treze centavos), referente a dívida previdenciária, dos quais R\$ 5.564,70 (cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos) referem-se ao ano de 2000, R\$ 5.303,05 (cinco mil, trezentos e três reais e cinco centavos) referem-se ao ano de 2001 e R\$ 100,38 (cem reais e trinta e oito centavos), referem-se ao ano de 2003 valores esses reconhecidos através do Termo de Confissão de Dívida, de 21/12/06, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em seu orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial para dar suporte ao Termo de Confissão de Dívida, na seguinte dotação:

05.00 – Secretaria de Finanças e Planejamento

05.01 – Gabinete do Secretário

28.846.0000.0002 – Encargos Diversos

46.91.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado

Art. 3º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos os previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º - Os valores decorrentes desta Lei, serão atualizados com base no artigo 83 da Lei Municipal 1577/01.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 29 de março de 2007.

Juciel V. Jungles dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



LEI Nº 2029, DE 30 DE MARÇO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o repasse ao LAPA PREVI de valores constantes de Termo de Confissão de Dívida, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o repasse ao LAPA PREVI da importância de R\$ 10.968,13 (dez mil, novecentos e sessenta e oito reais e treze centavos), referente a dívida previdenciária, dos quais R\$ 5.564,70 (cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos) referem-se ao ano de 2000, R\$ 5.303,05 (cinco mil, trezentos e três reais e cinco centavos) referem-se ao ano de 2001 e R\$ 100,38 (cem reais e trinta e oito centavos), referem-se ao ano de 2003, valores esses reconhecidos através do Termo de Confissão de Dívida, de 21/12/06, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em seu orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial para dar suporte ao Termo de Confissão de Dívida, na seguinte dotação:

05.00 – Secretaria de Finanças e Planejamento
05.01 – Gabinete do Secretário
28.846.0000.0002 – Encargos Diversos
46.91.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado

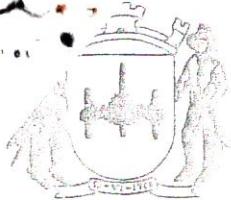
Art. 3º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos os previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º - Os valores decorrentes desta Lei, serão atualizados com base no artigo 83 da Lei Municipal 1577/01.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 30 de Março de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Município da Lapa, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, cidadão, MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 678.358/PR, CPF/MF nº 027.311.939-72, domiciliado na cidade da Lapa, deste Estado, onde reside na R. Barão do Rio Branco, 1995, Centro, firma o presente TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, perante o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa, o que faz nos seguintes termos.

O Município da Lapa reconhece ser devedor da importância de R\$ 10.968,13 (dez mil, novecentos e sessenta e oito reais e treze centavos), ao Instituto LAPAPREVI, sendo R\$ 5.564,70 referente ao ano de 2000, R\$ 5.303,05 referente ao ano de 2001 e R\$ 100,38 referente ao ano de 2003. Os valores foram corrigidos de acordo com a Lei Municipal 1577/2001, artigo 83, e serão recolhidos em parcela única, tão logo seja aprovada pela Câmara Municipal Lei autorizando o pagamento.

Lapa, 21 de Dezembro de 2006.

Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal